

Publique - se incluir-se em  
página por CINCO, sessões  
05 : Junho, 98  
PAULO ROBERTO ASSIS - Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 308 , DE 1998**

21  
3470  
PROTODOLO  
LEGISLATIVO 3

SERVIÇO DE  
PROJ.  
3470 - 09 de 98  
19

Declara de utilidade pública  
a entidade que especifica

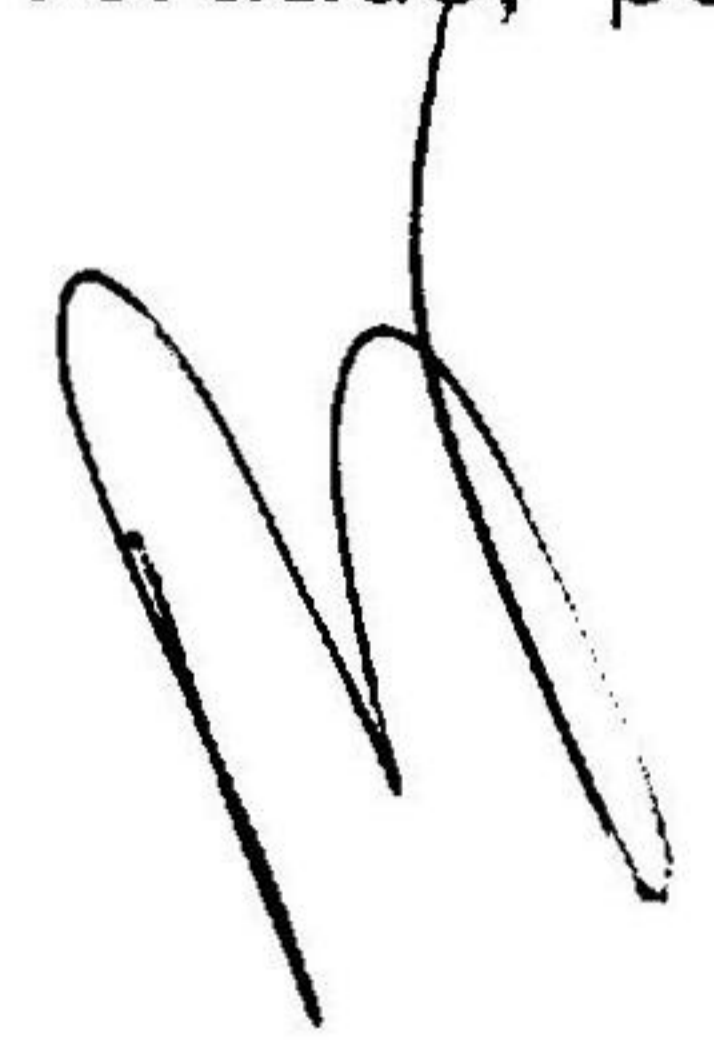
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:**

**Artigo 1º** - É declarado de utilidade pública o "Lar Fraternal da Acácia", sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no município de Jacareí, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Fundado no dia 29 de outubro de 1980, pelos membros da Loja Maçônica "Integridade e Justiça", no município e cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, o "Lar Fraternal da Acácia" vem, desde então, prestando os bons serviços para os quais foi constituído, sem fins lucrativos, impulsionado por pessoas idealistas, em verdade, por um grupo de filantropos dedicado à causa da ajuda ao próximo.



ENTREGUE A MESA EM:

4 JUN 1998 011507

Tais serviços de filantropia têm por escopo, basicamente, dar a assistência mais completa possível, inclusive sob os aspectos biopsíquico e social, às pessoas idosas.

Com isso, o "Lar Fraternal da Acácia" atende à sua finalidade precípua, estabelecida exatamente no artigo 1º do seu próprio Estatuto Social, onde se lê que essa entidade de benemerência "*é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter beneficente e assistência social, que tem por finalidade assistir a velhice*".

Assim, por força do seu regime estatutário, as atividades do "Lar Fraternal da Acácia" são promovidas em benefício de quaisquer pessoas idosas, sem nenhuma discriminação, visando a auxiliá-las segundo suas necessidades, procurando integrá-las socialmente, mediante processos especiais que buscam a eliminação de obstáculos físicos, psíquicos e sociais, que prejudiquem a sua convivência e integração sociais.

Para a consecução de tais escopos, a entidade mobiliza os recursos de que disponha para as seguintes finalidades maiores:

- a) manter a infra-estrutura física e de pessoal necessária ao seu funcionamento;
- b) oferecer serviços de amparo e assistência aos idosos carentes, sob todos os aspectos que se fizerem necessários a uma vida normal dentro das condições pessoais e sociais em que se encontrem;
- c) realizar ou apoiar ações visando à prevenção ou identificação de deficiências, oferecendo atendimento adequado ou encaminhado a outros centros especializados, favorecendo a concretização do tratamento, reabilitação e integração social;
- d) manter relacionamento com outras entidades congêneres, particulares ou públicas, podendo receber ou fornecer orientações, serviços e recursos para alcançar seus fins.




FLS. N.º 03  
RGL. 3470  
PROTÓCOLO  
LEGISLATIVO

Não resta a menor dúvida de que, prestando tais serviços para realizar tais objetivos, a entidade contribui de forma desinteressada de quaisquer lucros para o bem-estar e desenvolvimento da coletividade brasileira, assim como para a estabilidade e progresso do próprio Estado brasileiro. Contribuição essa, que merece ser reconhecida nos três níveis federativos: o municipal, o estadual e o federal.

Assim, em reconhecimento ao trabalho já prestado por essa entidade, sustentada e dirigida por pessoas da mais ilibada reputação, o presente Projeto de lei almeja reconhecer-lhe e declarar-lhe a utilidade pública no âmbito estadual.

Para tanto, por ser de merecimento e justiça, não há de faltar a aprovação dos nobres Deputados desta Augusta Assembléia Legislativa, assim como a sanção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Paulo Julião  
PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 26-06-98

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 5161/998  
Conferente

